



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 1395

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

**DISCIPLINA A VENDA DE BEBIDA
ENGARRAFADA NO PERÍMETRO DA
PRAÇA AMARAL PEIXOTO, DURANTE
AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, NO
PERÍODO DE 18 A 21/02/2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.73, inciso VI, da lei Orgânica do Município.

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

Considerando que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, vez que uma garrafa ou copo de vidro quebrados pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada;

Considerando enfim, que o interesse coletivo deve prevalecer sobre qualquer particular.

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em vasilhame de vidro (garrafas), bem como uso de copos de vidro no perímetro da Praça Amaral Peixoto, Centro, nesta Cidade, e todo o seu entorno no raio de 300 (trezentos) metros, durante o período de 18 à 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – Os barraqueiros ou vendedores ambulantes que descumprirem este Decreto serão punidos com a perda do ponto de venda, sem direito ao ressarcimento do valor pago.

§1º - Este Decreto estende-se a todos os estabelecimentos fixos instalados na referida área.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Ordem Pública responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Decreto.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 28.741.098/0001-57

Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim/RJ — C.E.P.: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118

Art. 3º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em Lei.

Art. 4º. Fica considerado facultativo, o ponto dos servidores municipais, nos dias 20 e 22 de fevereiro de 2012, à exceção dos serviços considerados essenciais nas áreas de Saúde, Segurança, Obras e Limpeza Pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de fevereiro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO